



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 608

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Cadastro de Família acolhedora no Município de Pato Bragado – PR, para acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014.

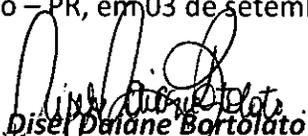
PESSOA CADASTRADA: Celinda Aparecida Neves, CPF n.º 057.337.939-45.

DO SUBSÍDIO: Conforme artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1426/2014

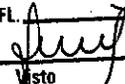
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

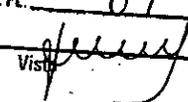
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Pessoa credenciado através da Licitação – Modalidade Chamamento Público n.º 005/2014.

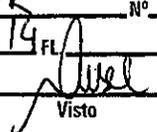
Pato Bragado – PR, em 03 de setembro de 2014.


Disen Dalane Bortolato

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3916
de 04/09/14 FL. 31
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronico Nº 513
de 03/09/14 FL. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Tce - PR Nº _____
de 05/09/14 FL. _____
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 02 de setembro de 2014.

De: Secretário de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da prestação de serviços de exames laboratoriais, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.002 – Serviço de Acolhimento Institucional

3.3.90.48.01.20 – 5947 - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.48.01.20 – 5948 - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Cordialmente,

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 009

Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5947	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5604
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.012	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Funcional..... =	082431500	Assistência Social	
Projeto/Atividade..... =	6002000	Serviço de Acolhimento Institucional	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.48.01.20.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINC.A PROJETOS INCEN	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Saldos de 01/09/2014 até 01/09/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

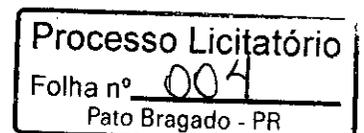
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5948	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5605
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.012	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Funcional..... =	082431500	Assistência Social	
Projeto/Atividade..... =	6002000	Serviço de Acolhimento Institucional	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.48.01.20.00	AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINC.A PROJETOS INCEN	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/09/2014 até 01/09/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Cadastro de Família Acolhedora no Município de Pato Bragado/PR, para acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco nos termos da Lei Municipal nº 1426/2014.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2014.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2014 que a Secretaria Municipal de Ação Social necessita do cadastramento de família acolhedora, diante deste fato houve um chamamento público, denominado chamamento público nº 005/2014, onde o Município cadastrou interessados em serem família acolhedora, deste chamamento resultou o cadastramento da Sra. Celinda Aparecida Neves, CPF nº 057.337.939-45, como família acolhedora de crianças e adolescentes em situação de risco neste Município.

Considerando que a Sra. Celinda foi a única cadastrada verifica-se claramente a impossibilidade de competição, optando a Administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]

No caso em tela, a Administração Pública precisava implementar o programa “Família Acolhedora” no Município de Pato Bragado/PR, o que foi feito por lei e após chamamento público, uma única pessoa restou cadastrada, o que nas atuais circunstâncias, impossibilita a concorrência do certame.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, seria forçoso concluirmos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal, entretanto, como é de conhecimento particular desta procuradora, a Sra. Celinda Aparecida Neves, hoje, ocupa o Cargo em Comissão junto à Secretaria de Saúde Municipal, o que de acordo com o artigo 9º da lei 8666/93 a impossibilita de ser contratada, senão vejamos:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Este é o entendimento majoritário de nossos Tribunais, conforme citamos¹:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - EMPRESA - SERVIDOR LICENCIADO - ÓRGÃO CONTRATANTE. Não pode participar de procedimento licitatório, a empresa que possuir, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III). O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença. Recurso improvido. (Grifo nosso)

Vejam o procedimento seguido pela Administração Pública está correto, entretanto, o fato da única cadastrada receber valores pelo seu trabalho como agente comunitária dos cofres públicos a impede, por lei, de ser contratada, mesmo que no presente caso de inexigibilidade por seu empregador, ora este Município.

Processo Licitatório
Folha nº 007
Pato Bragado - PR

¹ STJ - REsp: 254115 SP 2000/0032378-0, Relator: Ministro GARCIA VIEIRA, Data de Julgamento: 20/06/2000, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 14/08/2000 p. 154 RSTJ vol. 137 p. 169

ml



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Por este motivo esta Procuradora opina pela **IMPOSSIBILIDADE** de contratação direta com a Sra. Celinda, ou qualquer outra forma de contratação enquanto esta permanecer vinculada ao quadro de servidores deste Município.

Acrescente-se que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 04 de setembro de 2014.


Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal

Processo Licitatório

Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Art. 25 – Lei Federal 8.666/1993.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cadastro de “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Disponer de Pessoa credenciada e capaz, para atender a eventual demanda de crianças e adolescentes em situação de risco, com objetivo propostos nos termos do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1426/2014.

FAMÍLIA CADASTRADA:

Celinda Aparecida Neves, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7.284.925-6 e CPF n.º 057.337.939-45, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, n.º 1868, Município de Pato Bragado – PR.

DO SUBSÍDIO

À “Família Acolhedora” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - no caso de acolhimento por tempo inferior a 01 (um) mês, será concedido subsídio sob a forma de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da criança ou adolescente acolhido;

II - nos acolhimentos por tempo superior a 01 (um) mês, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de até 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente.

Parágrafo único. O valor do subsídio financeiro e a entrega de gêneros alimentícios será determinado pela equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento

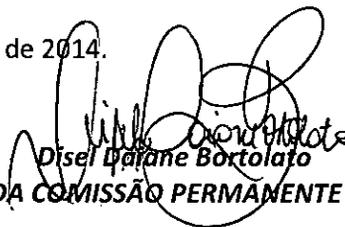
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago, é resultante da Licitação – Modalidade Chamamento Público n.º 005/2014, formalizado pelo Município de Pato Bragado.

Pato Bragado – PR, em 03 de setembro de 2014.


Disel Darane Bortolato
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Djoni Aleander Rohden


Luiz Alberto Rosinski

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

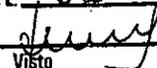
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

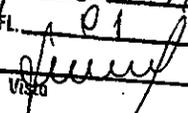
Objeto: Cadastro de Família acolhedora no Município de Pato Bragado – PR, nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover o Contrato com a senhora Celinda Aparecida Neves, com subsídios pré fixados no artigo 8.º da lei supra citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3917
de 05/09/14 FL. 02

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 514
de 04/09/14 FL. 01

Visto

Processo Licitatório
Folha nº 050
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 129-A/2014

Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes de habilitação e proposta de preços, em resposta ao Edital de Chamamento Público n.º. 005/2014 do Município de Pato Bragado, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas para serem Famílias Acolhedoras.

As 08h30min do primeiro dia do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e catorze), nas dependências da sala da Secretaria de Administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, os servidores Disel Daiane Bortolato, Djoni Aleander Rohden e Luiz Alberto Rosinski, para sob a presidência do primeiro, receberem abrirem, receberem os envelopes de credenciamento relativo ao edital de Chamamento Público 005/2014, que tem como objeto, o Credenciamento de pessoas físicas para serem famílias acolhedoras, nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014. Estavam presentes nesta sessão, a Secretária Municipal de assistência Social, senhora Maidi Rieger, a Assistente Social, senhora Marli J. Wollmann e a candidata inscrita no certame, senhora Celinda Aparecida Neves. O Edital foi Divulgado no Diário Oficial do Município e Diário de Grande Circulação Local. Apenas 01 (uma) pessoas se inscreveu junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o final do expediente do dia 31/07/2014, para cadastramento a habilitação ao objeto proposta no processo, tratando-se da senhora Celinda Aparecida Neves. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, esta analisou os documentos apresentados pela candidata interessada, e observou-se que estavam, de acordo com o item 2 do edital convocatório. Desta forma, a candidata foi considerada habilitada. Nenhuma outra consideração foi apontada para constar na presente ata. Com isto, a Presidente deu por encerrada a sessão às oito horas e cinquenta e dois minutos, de cujos termos foi lavrada a presente ata que, após lida e considerada fiel, vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão de licitação e pelos demais presentes que assim o quiserem.

Luiz Alberto Rosinski
Maidi Rieger
Marli J. Wollmann

Processo Licitatório
Folha n.º 05
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

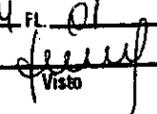
Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2014

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990) e a Lei Municipal 1426 de 23 de junho de 2014, que estão abertas as inscrições para candidatos à **FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, no período entre **1.º à 31 de julho de 2014**, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 14h00min às 17h00min, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Guarapuava, Município de Pato Bragado – PR.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos trinta dias do mês de junho de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofensiva Nº 3869
de 01/07/14 Fl. 01

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofensiva Nº 440
de 30/06/14 Fl. 01

Visto

Processo Licitatório
Folha nº 012
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2014

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990) e a Lei Municipal 1426 de 23 de junho de 2014, que estão abertas as inscrições para candidatos à **FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**.

1. DOS REQUISITOS:

- 1.1. Poderão se inscrever as famílias ou indivíduos que preencherem os seguintes requisitos:
- I - ter 21 (vinte e um) anos de idade ou mais;
 - II - ser residente no Município de Pato Bragado, há pelo menos 02 (dois) anos;
 - III - não possuir antecedentes criminais;
 - IV - não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;
 - V - demonstrar disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
 - VI - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e Juventude;

1.2. A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada por meio de requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado – Paraná, a partir do dia 01 até o dia 31 de julho de 2014, junto à Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.2. No ato da inscrição, a família ou indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG;
- II. Declaração de duas autoridades locais sobre a idoneidade do candidato;
- III. Comprovante de que reside há mais de 02 (dois) anos no município;
- IV. Certidão(s) de Antecedentes Criminais da Vara de Execuções Penais da(s) Comarca(s) onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e,
- V. Certidão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, quanto a não figurar como Réu em procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às Normas de Proteção à Criança e Adolescente (art. 194 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente).
- VI. Certidão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná; quanto a não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção.

2.3. A comprovação de domicílio de que trata o inciso VI será feita pela apresentação de conta de luz, telefone, água, guia de pagamento de impostos ou outro documento oficial



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

hábil à comprovação dos anos exigidos, acompanhado de declaração de próprio punho do candidato, sob as penas da lei.

2.4. Não será recebido o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

2.5. A qualquer tempo poder-se-á anular o registro e a nomeação se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados.

2.7. Os candidatos serão submetidos à avaliação psicossocial pela Equipe Técnica do Programa Famílias Acolhedoras, e esta avaliação terá caráter classificatório.

2.8. A Equipe Técnica do Programa Famílias Acolhedoras é composta pelas técnicas que atuam no CRAS – assistente social e psicóloga.

3. DO ACOLHIMENTO

3.1. A família atenderá somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

3.2. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, fazendo o encaminhamento da criança ou adolescente para inclusão no Programa Famílias acolhedoras.

3.3. O representante do Conselho Tutelar irá comunicar a Equipe Técnica do CRAS que efetuará o contato com a família de apoio, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente. A escolha da família cadastrada será de acordo com as preferências por ela expressa (idade, sexo, grupo de irmãos...).

3.4. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorre mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”, determinado em procedimento judicial;

4. DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1. De acordo com o Art. 6º, da Lei Municipal nº1426/2014 que institui o Programa Família Acolhedora; a permanência da família ou indivíduo credenciado como “Família Acolhedora” no programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento rigoroso de seus deveres de “Família Acolhedora” nos termos da legislação aplicável e termo de compromisso e da decisão que lhe atribui à guarda;

II - freqüência assídua às atividades do programa de acompanhamento das “Famílias Acolhedoras”, respeitando o limite de faltas estabelecido previamente;

III - atendimento a todas as convocações feitas pela equipe técnica ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV - apresentação quando solicitado de documentos relevantes para a avaliação de desenvolvimento da criança ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes à sua matrícula, acompanhamento e progressão escolar;

V - preservação da criança ou adolescente sob sua guarda de toda forma de negligência e exposição à situação de risco pessoal e social;

VI - oferecimento à criança ou adolescente de cuidados e proteção necessários ao seu desenvolvimento psicossocial;

VII - não utilização de declaração falsa ou de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.2. Exercer o papel de Família Acolhedora engloba todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança/adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, com afeto e respeitando as suas necessidades individuais.

4.2.1. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento.

4.3. Oferecer informações sobre a situação da criança/adolescente acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação.

4.4. Contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica.

4.5. Nos casos de inadaptação, a família procede à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, determinado judicialmente. A transferência para outra família deve ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

5. DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO:

5.1. A duração varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses. A duração máxima de referência será de 06 meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliado a necessidade e determinado judicialmente.

5.2. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.

5.3. A Família Acolhedora será previamente informada com relação à *previsão* de tempo do acolhimento da criança/adolescente para a qual foi chamada a acolher.

6. DA REMUNERAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

6.1. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Famílias acolhedoras, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança e adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I. Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio em gêneros, de acordo com as necessidades da criança/adolescente acolhido;

II. Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, as famílias acolhedoras receberão subsídio financeiro para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente acolhido;

III. O recurso financeiro será de até 01 salário mínimo mensal por criança ou adolescente acolhido, sendo definido pela equipe técnica responsável do programa no momento do acolhimento;

IV. O subsídio financeiro será repassado através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Família Acolhedora.

V. O subsídio financeiro mensal por criança ou adolescente repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento será subsidiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto em dotação orçamentária específica;

VI. As criança/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, programas socioeducativos, etc.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.2. A família disposta a participar do programa não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro ou em gênero do Executivo Municipal enquanto não estiver executando acolhimento de crianças ou adolescentes, salvo nos casos em que a vulnerabilidade ou risco social determine como direito assistencial a mesma.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. Estão impedidas de exercer a função de acolhimento:

- I. Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem ou que sejam consideradas família de origem.
- II. Famílias que venham a desenvolver caso de dependência de substância psicoativa.
- III. Famílias com histórico de violência, maus tratos ou abuso a criança e ao adolescente.
- IV. Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 8.1. Serão escolhidas 03 famílias para participar do Programa Família Acolhedora, se houver mais interessadas, as mesmas ficarão num cadastro reserva. Sendo que este processo classificatório tem a validade de três (03) anos.
- 8.2. As famílias que porventura vierem a ingressar no Programa poderão propor seu desligamento do mesmo a qualquer momento.
- 8.3. No caso constante do item anterior, será convocada outra família participante do processo para ser inserida ao Programa.
- 8.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Executivo Municipal (Administração Municipal e Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora), ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pato Bragado, 30 de junho de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 016
Pato Bragado - PR

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Pato Bragado - Paraná

Ref: Requerimento de Inscrição para Família Acolhedora

Eu Celinda Aparecida Veres Brasileira,

(nacionalidade)

solteira, inscrito no

(estado civil)

(profissão)

CPF 05733783945 e no RG nº 72949256, residente e domiciliado à R. Paramaguá n. 1868, venho requerer minha inscrição no Programa Família Acolhedora, que consiste no acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal ou social.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pato Bragado, 23 de julho de 14

Celinda Veres

Assinatura

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO PR

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DA FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

Os resultados obtidos a partir da aplicação e avaliação do teste PALOGRÁFICO e IFPII (Inventário Fatorial de Personalidade II), somados a entrevista realizada com a avaliada levam a conclusão de que **Celinda Aparecida Neves** está **APTA** sob o ponto de vista psicológico para participar do Programa Família Acolhedora.

Ressalta-se que essa avaliação compreende o momento atual vivido pelo analisado, portanto, não pode ser transposta para outra situação ou período, haja vista que a subjetividade humana sobre influência externa e interna, inclusive do meio de convivência.

Ressalta-se que essa avaliação não deve ser usada como único critério para seleção dos participantes desse programa, devendo ser também cruzados os dados da avaliação da Assistente Social.

Sugere-se nova avaliação psicológica num período superior a um ano.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

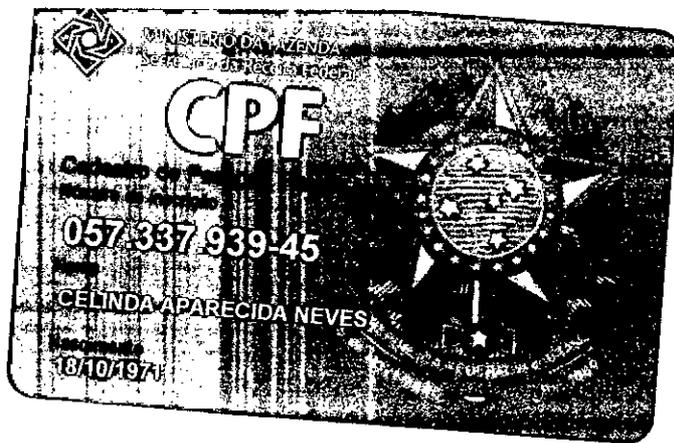
Pato Bragado em 28 de Agosto de 2014.

Andrinea Cordova da Rosa
Psicóloga - CRP 08/14244

Andrinea Cordova da Rosa

Andrinea Cordova da Rosa
Psicóloga - CRP: 08/14244

Psicóloga Especialista em Psicanálise Clínica e Cultura.



VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEBILO 7.284.925-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/1994

CELINDA APARECIDA NEVES

FILIAÇÃO LEARDINA NEVES

NATURALIDADE AMPERE/PR DATA DE NASCIMENTO 18/10/1971

DOC ORIGEM COMARCA-REALEZA/PR, AMPERE C.NASC 3733, LIVRO-A14, FOLHA-375

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Clóvis Roberto Ribas*

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR CELINDA APARECIDA NEVES

DATA DE NASCIMENTO 18/10/1971

MUNICÍPIO / UF PATO BRAGADO - PR

ZONA 121 SEÇÃO 110

DATA DE EMISSÃO 02/05/00

JUIZ ELEITORAL *Juan*

DES. ALTAR FERDINANDO COSTA

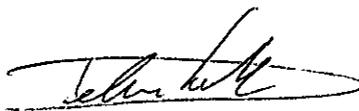
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu DELMAR FINCKE, Brasileiro, casado, Vereador do Município de Pato Bragado, portador de RG: 38818872 e inscrito sob CPF: 605.475.379-72 residente e domiciliado à Rua Guaira, 2661, Bairro Centro, CEP 8594800, declaro sob as penas da lei, que conheço CELINDA NEVES portadora de RG: 7.284.925-6 e CPF: 057.337.939-45, residente e domiciliada Rua Paranaguá, nº 1868, a mais de 5 anos e que a mesma é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone, a mesma para a participação e inscrição junto ao Programa família acolhedora, no que tange sua idoneidade moral.

Sem mais para o momento, e por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Bragado, 23 de julho de 2014.



DELMAR FINCKE

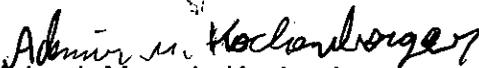
Vereador

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, Brasileiro, Vereador do Município de Pato Bragado, portador de RG: 8749534-5 e inscrito sob CPF: 062.225.769-23 residente e domiciliado à Rua Guaíra, 2666, Bairro Centro, CEP 8594800, declaro sob as penas da lei, que conheço CELINDA NEVES portadora de RG: 7.284.925-6 e CPF: 057.337.939-45, residente e domiciliada Rua Paranaguá, nº 1868, a mais de 5 anos e que a mesma é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone, a mesma para a participação e inscrição junto ao Programa família acolhedora, no que tange sua idoneidade moral.

Sem mais para o momento, e por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Bragado, 23 de julho de 2014.


Ademir Marcelo Kochenborger

Vereador

ADRIANO HENRIQUE DE LOURDES BETT
 R LONDRINA 2399
 85948000 PATO BRAGADO PR

86276 01 002 781800 00222/31408

UC: 3345182

CPF - CNPJ : 000093371870862

IE:

Cod. fat.: 0101002

(Ligações gratuitas)

Atendimento COPEL

Ouvidoria COPEL

ANEEL

Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada no origem para celulares

0800 51 00 116

0800 647 0606

144 167

Numero de identificação

Vencimento

Valor a pagar (R\$)

03.967.757-5

04/09/2009

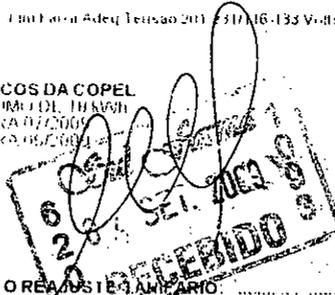
47,65

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N 1404450 SÉRIE B

08/2009	1505	DATA APRESENTAÇÃO	17/08/2009
LEITURA EM 17/08/2009	1287	DATA PREV. PROXIMA LEITURA	16/09/2009
LEITURA EM 16/07/2009	18	CORRENTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1,0
CONSUMO COMERCIAL (kWh)	055	MEDIDOR BÁSICO	00222/31408

ATENÇÃO: REDE ELÉTRICA
 Tensão contratada: 220V/277V - Linha Adeq Tensão 201 31016-133 Volts

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CANCELAMENTO DE BANCOS	13,83
002	ACUMULO DE LEITURA 07/2009	13,83
003	ACUMULO DE LEITURA 08/2009	19,99



VALOR TOTAL COM O REAJUSTE TARIFÁRIO: R\$ 48,88
 VALOR DO DESCONTO (EFEITO MEDIO): R\$ - 1,23
 VALOR A PAGAR COM O DESCONTO: R\$ 47,65

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
IMPOSTO DE RENDIMENTO	15,00%	13,83	2,07
PIS/PACFP	1,04%	13,83	0,14
OUTROS	4,76%	13,83	0,65

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB. INCLUIDO):
 Consumo x Tarifa

50 kWh x 0,30134 = 15,07

Composição dos Valores da Fatura em R\$

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
3,89	3,16	0,69	1,29	4,61

RESERVADO AO FISCO

AC1507B/F0/A5C689594D3E/B6EC0E41

HISTORICO DE CONSUMO E PAGAMENTO		EMITIDO EM: 12/08/2009	
MES	CONS (kWh)	VALOR	DATA PGTO
JUL/2009	8	13,83	04/08/2009
JUN/2009	39	19,99	04/07/2009
MAR/2009	38	20,93	04/06/2009

DEMONSTRATIVO DOS INDICES DE QUALIDADE DA COPEL
 CONJUNTO 12260 - MARECHAL CANDIDO RONDON

DIC (mes 06/2009) = 2,28 horas	Limite mensal 20,00 horas
FIC (mes 06/2009) = 2 interrupções	Limite mensal 14 interrupções
DMIC (mes 06/2009) = 1,18 horas	Limite mensal 10,00 horas

REAJUSTE MEDIO DE 18,04%. AUTORIZADO PELA RES ANEEL 839, VIGENTE EM 24/06/09. EFEITO MEDIO DE 12,98% PARA O CONSUMIDOR.

CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2%.

UNFUCAL
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

CELINDA APARECIDA NEVES
R LONDRINA, 2399

39677575

CEP: 85948000
CPF: 06733793945

PATO BRAGADO - PR

Vencimento
10/07/2014

Valor a Pagar
R\$ 15,48

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 4532821355

No. Medidor: 0333931284 - BIFASICO
 Mes Referencia: 06/2014
 Lettura Anterior 19/06/2014 0
 Lettura Atual 17/06/2014 0
 Medido 29 dias 0 kWh
 Constante de Multiplicacao 1,00
 Total Faturado 50 kWh
 Consumo Medio/Dia 0,00 kWh
 Data Apresentacao 01/07/2014
 Proxima Lettura Prevista: 17/07/2014
 RESIDE/RESIDENCIAL
 FM [1.7.41.4]

Conjunto: MARECHAL CANDIDO Mes 04/2014 Tensao Contratada: 127 / 220 volts
 Realizado Mensal: 2,23 h 1,00 2,23 h EUSD (R\$) 6,18
 Limite Mensal: 5,65 h 3,48 3,20 h
 Limite Trimestral: 6,55 h 3,48
 Limite Anual: 5,65 h 3,48
 Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
MAI/14	50	13/06/2014	MAR/14	60	17/04/2014
ABR/14	50	06/06/2014			

Media 3 ultimos consumos: 50 kWh

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 3706805 Serie B
Emitida em 23/06/2014

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA TE	kWh	50	0,146400	7,32	0,00	0,00%
02 CUSTO DISP SISTEMA TUSD	kWh	50	0,129400	6,47	0,00	0,00%
03 JUROS CONTA ANTERIOR				0,01		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,30		
05 SERV. ENTREGA ESPECIAL DE FA				1,38		
Base de Calculo do ICMS:	0,00	Valor ICMS:	0,00	Valor Total da Nota Fiscal:	15,48	
Composicao dos Valores						
Distribuicao	4,30	Reservado ao Fisco				
Encargos	1,44	3349.648A.AF7B.34A0.6F50.D6EE.4BF7.9D77				
Energia	7,00					
Transmissao	0,43					
Tributos	0,82					
TOTAL	13,79					

CONSUMO ESTIMADO POR IMPEDIMENTO DE LEITURA - MEDIDOR ELETRONICO DESLIGADO INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,11 E COFINS R\$0,61 CONFORME RES. ANEEL 130/2006. 27.06.2014-9h: AUDIENCIA PUBL. CONS. CONSUMIDORES - R BRASILIO O. COSTA 1703-CTBA VIOLENCIA CONTRA CRIANCA E CRIME. DISQUE 181. A PARTIR DE 2016 VIGORARA O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NAO IMPLICARA COBRANCA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARAO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACAO. NO MES DE JUNHO VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$0,03/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMACOES EM WWW.ANEEL.GOV.BR DEBITOS: 02/2014 R\$ 13,79

01239431928

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Processo Licitatorio
 Folha nº 093
 - Pato Bragado - PR

Certidão

20c046359cdd99998af95bfd224b636a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CELINDA APARECIDA NEVES

OU

contra o CPF:
057.337.939/45

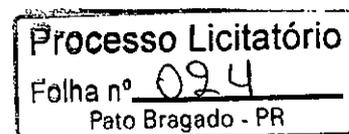
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/07/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/07/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/07/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/07/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/07/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/07/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/07/2014 às 16:10 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **20c046359cdd99998af95bfd224b636a**



21/07/2014 16:09



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Rua Espírito Santo, nº 871, Centro - (45) 3284-1341 - CEP 85.960-000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros e sistema informatizado, nos processos findos e em andamento, em nome de CELINDA APARECIDA NEVES, filha de Leardina Neves, RG 7.284.925-6 e do CPF 057.337.939-45, a pedido da mesma, constatei o que segue:

- A requerente não figura como ré em procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às Normas de Proteção à Criança e Adolescente (Art. 194 da lei 8.069/90);
- A requerente não está inscrita no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 21 de julho de 2014.

Lucas Leon de Agüero Tessaro

Chefe de Secretaria
Portaria 687/2013

Processo Licitatório
Folha nº 025
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3921
de 11/09/14 FL. 30
[Assinatura]
Visto

CONTRATO N.º 215/2014

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2014 – INEXIGIBILIDADE N.º 010/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 518
de 10/09/14 FL. [Assinatura]
Visto

PROCESSO NO LC N.º 608/2014
Homologado em 04/09/2014

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a senhora **CELINDA APARECIDA NEVES**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADO: Celinda Aparecida Neves, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7.284.925-6 e CPF n.º 057.337.939-45, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, n.º 1868, Município de Pato Bragado – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2014, seguido do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2014**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, como “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário, nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago nos termos do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1426/2014, ou seja:

As “Famílias Acolhedoras” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

I - no caso de acolhimento por tempo inferior a 01 (um) mês, será concedido subsídio sob a forma de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da criança ou adolescente acolhido;

II - nos acolhimentos por tempo superior a 01 (um) mês, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de até 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente.

Parágrafo único. O valor do subsídio financeiro e a entrega de gêneros alimentícios será determinado pela equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência deste Termos, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- II. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.
- III. A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1426/2014.
- IV. É vedado:
 - a) O trabalho do CONTRATADO em prédios públicos;
 - b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
 - c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.002 – Serviço de Acolhimento Institucional

3.3.90.48.01.20 – 5947 - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.48.01.20 – 5948 - Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida nas Licitações em referência e/ ou neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento esta vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 005/2014, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2014, e Lei Municipal n.º 1426/2014, sendo que as condições neles previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as duvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termos, em três vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – Pr, em 04 de setembro de 2014.


MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
ARNILDO RIEGER - PREFEITO MUNICIPAL


CELINDA APARECIDA NEVES
CONTRATADA (Família Acolhedora)